MPF
Ministério Público Federal

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 65/2017

Divulgação: terça-feira, 4 de abril de 2017 **Publicação: quarta-feira, 5 de abril de 2017**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República

BLAL YASSINE DALLOUL
Secretário-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página
1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região 3
Procuradoria da República no Estado de Alagoas 3
Procuradoria da República no Estado do Amapá 4
Procuradoria da República no Estado do Amazonas 4
Procuradoria da República no Estado da Bahia 5
Procuradoria da República no Estado do Ceará 7
Procuradoria da República no Distrito Federal 8
Procuradoria da República no Estado de Goiás 9
Procuradoria da República no Estado do Maranhão 9
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso 10
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul 11
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais 12
Procuradoria da República no Estado do Pará 15
Procuradoria da República no Estado do Paraíba 19
Procuradoria da República no Estado do Paraná 22
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco 22
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro 25
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte 27
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul 28
Procuradoria da República no Estado de Rondônia 29
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina 30
Procuradoria da República no Estado de São Paulo 31
Procuradoria da República no Estado de Sergipe 37
Procuradoria da República no Estado do Tocantins 39
Expediente 40

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Cria, em razão da pertinência temática definida por meio da Resolução CSMPF n° 148, de 1º de abril de 2014, o Grupo de Trabalho Educação.

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando as deliberações tomadas na Reunião de Planejamento das Ações de Coordenação para o ano de 2017, aprovadas na 282ª Sessão Ordinária, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho Educação, cujo objetivo é subsidiar os membros do Ministério Público Federal no exercício da defesa do direito à educação, elegendo temas de atuação prioritária e fornecendo subsídios para uma prática qualificada, bem como intervir junto ao MEC, FNDE e demais órgãos federais que tratam do tema nos assuntos que entender pertinentes.

Parágrafo único. O GT-Educação terá duração de 12 meses e deverá observar o disposto na Portaria 1ªCCR/MPF n. 6, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear a Procuradora da República no estado do Rio de Janeiro Maria Cristina Manella Cordeiro como Coordenadora do GT-Educação.

Parágrafo único. Os demais membros do GT serão definidos após Edital de Chamamento.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 3, DE 3 DE ABRIL DE 2017

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando as deliberações tomadas na Reunião de Planejamento das Ações de Coordenação para o ano de 2017, aprovadas na 282ª Sessão Ordinária,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Documento eletrônico assinado digitalmente por GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS, em 04/04/2017 18:08:40.
Certificado: 4987ada27ade6304

RESOLVE:

Tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de 3 (três) vagas para atuação no Grupo de Trabalho Educação (GT - Educação) da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é preencher 3 (três) vagas para composição do Grupo de Trabalho Educação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, instituído pela Portaria 1ªCCR/MPF nº 2 de 28 de março de 2017.

1.2 O objetivo do Grupo de Trabalho Educação é subsidiar os membros do Ministério Público Federal no exercício da defesa do direito à educação, elegendo temas de atuação prioritária e fornecendo subsídios para uma prática qualificada, bem como intervir junto ao MEC, FNDE e demais órgãos federais que tratam do tema nos assuntos que entender pertinentes.

1.3 Os membros participantes do Grupo de Trabalho Educação são responsáveis por estudar a temática na 1ª CCR, a quem, além dos trabalhos relacionados ao objetivo do GT, a 1ª CCR recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

1.4 O Grupo de Trabalho Educação possui prazo de duração de 12 meses.

2. INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições poderão ser realizadas até o dia 28 de abril de 2017, e deverão ser feitas somente por meio do correio eletrônico da 1ª CCR.

2.2 Para inscrever-se é necessário exercer ofício vinculado à área de atribuição da 1ª CCR, preencher o formulário anexo e encaminhá-lo ao e-mail: 1ccr@mpf.mp.br.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR/MPF

MPF Ministério Público Federal Seu direito, nosso dever.	1ª Câmara de Coordenação e Revisão – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em geral SAF Sul Quadra 4 Conj. C Bloco B Sala 307 - Brasília/DF, CEP 70050-900, tel. (61) 3105-6044 1ccr@mpf.mp.br	EDITAL Nº 3 /2017 – 1ªCCR/MPF

FORMULÁRIO PARA ADESÃO AO GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO

Nome do (a) Candidato(a)	

Data de nascimento	_____/_____/_____

Data de Ingresso na carreira do Ministério Público Federal	_____/_____/_____

Trabalha em algum procedimento na matéria objeto deste edital? Qual?

_____/_____/ 2017

_____
Assinatura do candidato

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª nº 00003956/2017 e nº 00006550/2017), recebidas nesta Procuradoria Regional Eleitoral nos dias 24/02/2017 e 24/03/2017;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2017/2019 (período compreendido entre os dias 04/01/2017 a 03/01/2019, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento às Portarias PRE-SP nº 101/2017, de 22 de dezembro de 2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016) e nº 11/2017, de 10 de março de 2017 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 15/03/2017), bem como às Portarias PRE-SP nº 010/2017, de 09 de março de 2017 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 10/03/2017) e nº 015/2017, de 10 de março de 2017 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 15/03/2017), para oficiar, provisoriamente, no período abaixo discriminado, na condição de Promotor Eleitoral Substituto perante a Zona Eleitoral respectivamente indicada, o Exmo. Promotor de Justiça a seguir nominado:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR (A) SUBSTITUTO (A)	FEVEREIRO/2017
105ª	QUELUZ	LARISSA BUENTES CUPOLILLO	DIAS 07 A 24

DESTITUIR, em aditamento às Portarias PRE-SP nº 101/2017, de 22 de dezembro de 2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016) e nº 11/2017, de 10 de março de 2017 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 15/03/2017), bem como às Portarias PRE-SP nº 010/2017, de 09 de março de 2017 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 10/03/2017) e nº 015/2017, de 10 de março de 2017 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 15/03/2017), a seguinte Exma. Promotora de Justiça anteriormente designada para atuar na condição de Promotora Eleitoral Substituta, no período abaixo discriminado, junto à Zona Eleitoral respectivamente indicada:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR (A) SUBSTITUTO (A)	FEVEREIRO/2017
105ª	QUELUZ	VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA	DIAS 07 A 24

DECLARAR VAGA, em aditamento às Portarias PRE-SP nº 101/2017, de 22 de dezembro de 2016 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 22/12/2016) e nº 11/2017, de 10 de março de 2017 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 15/03/2017), a função eleitoral atribuída à seguinte Promotora Eleitoral Titular, no período abaixo indicado:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR (A) TITULAR	FEVEREIRO/2017
044ª	DESCALVADO	DEBORAH CRISTINA BENATTI	DIA 24

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr.Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no D.J.E. e no DMPF-e.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Referência: Notícia de Fato nº. 1.11.000.000043/2017-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas da Notícia de Fato em epígrafe, em razão de representação que noticia oferta enganosa de cursos de extensão como cursos de ensino superior pela União de Escolas Superiores da Funeso nos Municípios de Teotônio Vilela, Igaci, São Sebastião, Arapiraca e Palmeira dos Índios.

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando a complexidade do feito, que possivelmente a instrução não se encerrará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como que não existem elementos suficientes neste momento para a adoção das providências elencadas nos incisos do I, III e IV do art. 4º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a conversão do Notícia de Fato de n. 1.11.000.000043/2017-11 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor José Humberto de Vasconcelos, matrícula 26090, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n° 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) cumpra-se as determinações do despacho de fls. 21/22.

5) afixar cópia desta portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 187, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

3. Considerando as informações constantes na Notícia de Fato n.º 1.12.000.000440/2017-47, instaurada a partir de representação formulada por Maria Barata da Silva Maciel noticiando a ausência da prestação de recursos repassados ao Caixa Escolar Palestina do Rio Gurijuba, anos 2015 e 2016, na ordem de 2.646,00 e R$ 4.187,00, respectivamente;

Resolve instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº. 1.12.000.000440/2017-47, a partir da Notícia de Fato de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Cumpra-se as diligências elencadas no despacho retro.

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES
Procurador da República
(Em exercício de substituição do 3º ofício)

DESPACHO Nº 23232017, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Ref.: Inquérito Civil n° 1.12.000.000177/2013-62

1) Concedo a dilação de prazo requerida pelo Município. Oficie-se informando a concessão de cinco dias de prazo, bem como para que se manifeste expressamente acerca da rua citada na Recomendação.

2) Reitere-se os oficios não respondidos, após certificação acerca de fluencia do prazo concedido sem respostam com as advertências de praxe.

b) Prorrogue-se por mais um ano o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 15, §1°, da Resolução nº 87, de 6 de Abril de 2010.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1° da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5° da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a Resolução n° 2, de 9 de novembro de 2016 (com alteração da Res. 02/2016), de lavra do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Procuradores da República no Amazonas, a expansão de mais dois ofícios e criação de ofícios ambientais mistos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10 da referida resolução, são da atribuição do 1° ofício os procedimentos cíveis relativos às matérias ligadas à saúde e à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações mais detalhadas a respeito da prestação de serviços cirúrgicos de neurologia ao estado do Amazonas;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a adequação dos serviços cirúrgicos de neurologia prestados pelo Sistema Único de Saúde no Estado do Amazonas;

Para isto, determina:

1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico.

2 – Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM.

3 – Determina-se, enquanto providências e diligências preliminares:

a) Seja expedido ofício a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a.1) INFORME acerca de todos os contratos atualmente mantidos com empresas privadas para prestação de serviços cirúrgicos de neurologia em seu território;

As informações prestadas relativamente a este item devem conter detalhamentos a respeito dos seguintes dados: da empresa contratada; da existência de contrato formal; da vigência do contrato; da existência de prévia licitação; do valor do contrato; da forma de controle do contrato; das eventuais irregularidades ocorridas por ocasião da execução do contrato.

a.2) INFORME a sistemática adotada para o agendamento de cirurgias neurológicas no Estado do Amazonas.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradora da República

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso, e de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Carta Magna e Art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe a Constituição Federal, a saúde é direito social (art. 6º), direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n° 1.13.001.000135/2016-27, autuado nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, para Apurar possível negativa ou preconceito no atendimento prestado aos indígenas na Rede do Sistema Único de Saúde (SUS) de Tabatinga, especialmente na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Hospital de Guarnição - HGUT ;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de algumas diligências, de modo a obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2°, II e art. 4°, §4º, da Resolução n° 87 de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n° 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão deste procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

i) proceda-se à conversão, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil, com publicação desta portaria em veículo oficial;

ii) reitere-se ofício 7/2017 expedido à UPA.

ALEXANDRE APARIZI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA N° 105, DE 3 DE ABRIL DE 2017

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITTUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Of.GABJU/INSP nº 002/2017-10ª VARA, resolve:

Art. 1º Designar a Doutora FLÁVIA GALVÃO ARRUTI, Procuradora da República, para oficiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Anual da 10ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 08 a 12/05/2017.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório tombado sob o n° 1.14.012.000110/2016-67;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;

b) altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil;

As demais diligências serão indicadas em despacho.

Concluso após o recebimento da resposta ou esgotado o prazo, o que ocorrer primeiro.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 6°, VII, "b" da Lei Complementar 75/93, que dispõe que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n. 1.14.013.000037/2016-13, instaurado a partir de representação popular prestada por cidadão do Município de Medeiros Neto/BA;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do presente procedimento preparatório encontra-se vencido, e tendo em vista a necessidade de novas diligências para obtenção de mais elementos que possam conduzir ao arquivamento do feito ou à propositura de ações de responsabilização administrativa e/ou penal em caso de irregularidades;

DETERMINO a instauração do Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na utilização de recursos públicos federais do Ministério da Educação, Programa Brasil Carinhoso, por parte dos gestores do Município de Medeiros Neto/BA, no período de 2013 e 2014, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, DETERMINAR:

(a) a comunicação eletrônica à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração, com o envio da portaria para publicação na imprensa oficial;

(b) reitere-se o ofício de f. 31 à Prefeitura de Medeiros Neto, com as advertências de praxe;

(c) oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os Relatórios SIGA, relatórios anuais, pareceres técnicos e relação de processos orçamentários relativos à contratação das empresas W R Panificadora Ltda. (CNPJ n. 03.090.327/0001-90), Antônio J. dos Santos Filho Transportes – ME (CNPJ n. 03.766.935/0001-71) e José Edivan Fernandes (CNPJ n. 14.534.744/0001-09) pela Prefeitura de Medeiros Neto/BA nos anos de 2013 a 2015, registrando a documentação preferencialmente em mídia digital.

ANDRÉ LUIS CASTRO CASELLI
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Notícia de Fato nº 1.14.000.001048/2017-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada por meio de ofício encaminhado pelo Escritório de Corregedoria na 5ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil, informando acerca da instauração, em 06 de março de 2016, do procedimento administrativo disciplinar nº 16301.720009/2015-71, tendo por objeto a apuração de eventual infração disciplinar praticada por servidor da Secretaria da Receita Federal;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem indicar, em tese, prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências para a devida apuração dos fatos;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão do presente procedimento preparatório, com a adoção das seguintes providências preliminares:

1. Autue-se como Inquérito Civil, com os registros de praxe;

2. Comunicação da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução nº 87/06), mediante Sistema Único;

3. Nomeação dos servidores que estão lotados no 9º OCC desta PR/BA, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independente de compromisso;

4. Após, cumpram-se as diligências especificadas no despacho instrutório.

ANA PAULA CARNEIRO SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Notícia de Fato nº. 1.14.004.000235/2017-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 7º, inciso I, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º, inciso III, da Resolução CSMPF nº 77, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições contidas na Resolução CNMP nº 13, 02/10/2006:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº. 1.14.004.000235/2017-77 foi instaurada para apuração da representação da senhora Maiana Brito Souza de Jesus, que se insurgiu contra a negativa de matrícula da sua filha Maria Gabriela Souza Fonseca, por parte do Instituto de Educação Criativa, situado na cidade de Santo Estevão-Ba, ao argumento de que a infante não atende às disposições normativas sobre a data de corte (31 de março), para ingresso na educação infantil.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento das diligências dispostas abaixo:

a) Junte-se aos presentes autos os espelhos de movimentação processual extraídos do site do TRF1 e através do Sistema Único, bem como as cópias das contrarrazões dos recursos de apelação, especial e extraordinário anexos a este despacho;

b) Oficie-se ao Instituto de Educação Criativa, encaminhando-lhe cópia da recomendação 001/2017 que segue em anexo;

c) Oficie-se à representante, dando-lhe ciência da Recomendação 001/2017, expedida por este órgão ministerial, encaminhando-lhe, para tanto, cópia do referido documento, bem como, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para informar o que entender pertinente, notadamente, se o Instituto de Educação Criativa, deu cumprimento à decisão judicial, na forma recomendada;

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à PFDC.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente Inquérito Civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Autos nº 1.15.002.000405/2016-15

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de investigar possíveis irregularidades noticiadas pela Procuradoria Geral do

Município de Iguatu acerca da construção, por particulares, de cerca em terreno de propriedade da União, localizado na Rodovia Antonio Adil Mendonça, s/nº, em frente ao Centro de Zoonoses e à Escola Luiza Bezerra de Souza, no município de Iguatu/CE (coordenadas UTM: 467082.52 m E/9292950.37).

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, bem como solicitação de publicação, nos termos da Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, VI.

II. Oficie-se à Superintendência do Patrimônio da União (SPU) requisitando que informe se a área referente às coordenadas UTM: 467082.52 m E/9292950.37 m S, no Município de Iguatu/CE, trata-se de terreno cuja propriedade pertence à União.

LÍVIA MARIA DE SOUSA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

d) considerando os fatos narrados na Notícia de Fato nº 1.15.003.000122/2017-44, instaurada nesta Procuradoria da República no Município de Sobral a partir de manifestação protocolada sob o nº 20170014378 para apurar a ocorrência de supostas irregularidades na prestação do serviço público de transporte escolar no ano de 2017 e no respectivo procedimento licitatório.

Determino a instauração de inquérito civil mediante a conversão da NF Nº 1.15.003.000122/2017-44, com a realização das seguintes diligências:

a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 2º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª CCR;

b) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de SANTA QUITERIA/CE para que, em 10 (dez) dias, preste manifestação sobre os fatos e apresente cópia digitalizada do procedimento licitatório, contrato e eventuais subcontratos referentes ao serviço de transporte escolar no ano vigente, relação de veículos utilizados no transporte de alunos e suas respectivas rotas.

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 115, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil a partir do expediente nº PR-DF00013691/2017 - cópia nº 40/2017 (Promoção de Arquivamento nº 464/2017 – IC 1.16.000.002778/2013-61), tendo por objeto apurar possível ilegalidade na liberação comercial, pela CTNBio, de sementes de soja e milho geneticamente modificadas que apresentem tolerância ao agrotóxico glufosinato de amônio.

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2.a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data, pelo gabinete do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 117, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Preparatório no 1.16.000.001259/2016-28, consistente em possíveis irregularidades na licitação envolvendo o Contrato no 261/2014-COLOG/DFPC, do Comando Logístico do Exército – COLOG, e suspeitas de direcionamento do objeto do contrato e de fraude nas etapas do processo licitatório.

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal no qual se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público, disposta no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001259/2016-28 em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI Nº 8429/92. PREJUÍZO AO ERÁRIO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXÉRCITO BRASILEIRO. FRAUDE NA LICITAÇÃO ENVOLVENDO O CONTRATO Nº 261/2014-COLOG/DFPC CELEBRADO COM A PESSOA JURÍDICA OPEN SERVICE INFORMÁTICA LTDA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO NA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (CR ELETRÔNICO) NO COMANDO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO - COLOG. SUSPEITAS DE DIRECIONAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E FRAUDE NAS ETAPAS DO PROCESSO LICITATÓRIO ENVOLVENDO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS".

2. Comunique-se à 5ªCCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria(art. 7º, IV da Res. 20/96).

ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES
Procuradora da República
(Em substituição)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatária, titular do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Luziânia, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, "b", 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que a República Federativa do Brasil possui como um dos fundamentos mais importantes o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III, Constituição Federal);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando o teor da Notícia de Fato n. 1.18.002.000096/2017-52, autuada a partir de representações que relatam supostas irregularidades no transporte público envolvendo empresa prestadoras de serviço no entorno do Distrito Federal.

Considerando a necessidade de colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a direcionar e definir a linha de atuação deste órgão ministerial no feito;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil para apurar supostas irregularidades na prestação de serviços de transporte público interestadual, nos municípios do entorno sul do Distrito Federal.

Como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, determino:

1) remeta-se a presente Portaria, acompanhada dos documentos que a instruem, ao Setor Jurídico desta PRM, para autuação e cadastro, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução 23 do CNMP;

2) comunique-se à eg. 3ª CCR acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

3) Oficie-se à ANTT, solicitando, com fundamento no artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93, e no prazo de lei, que esclareça: a) para quais linhas a empresa Mais X está habilitada para operar no entorno sul do Distrito Federal; b) se tem havido fiscalização nos veículos por ela utilizados na realização do referido transporte; c) se existem autos de infração lavrados em desfavor da referida empresa por descumprimento dos horários e rotas estabelecidas ou em razão do estado de conservação dos veículos que prestam o serviço de transporte público interestadual. Esclareça-se, por fim, que as respostas deverão vir acompanhadas de documentação comprobatória;

4) Oficie-se à empresa MAIS X, solicitando, com fundamento no artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93, e no prazo de lei, manifestação acerca dos fatos narrados na representação de fls. 03/04. Solicite-se, ainda, que informe: a) quais rotas de transporte público interestadual no entorno sul do Distrito Federal vem prestando; b) os horários e locais de partidas dos respectivos ônibus e c) quais veículos vêm sendo utilizados na prestação do referido serviço, indicando, inclusive as placas e ano de fabrição. Esclareça-se, por fim, que as respostas deverão vir acompanhadas de documentação comprobatória;

5) Façam-se conclusos os autos no dia 06.06.2017.

NÁDIA SIMAS SOUZA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Rf.: Procedimento Preparatório n. 1.19.000.000906/2016-72

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 129 da Constituição Federal, Art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, Resolução nº 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando o Procedimento Preparatório autuado nesta Procuradoria a partir de representação formulada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., noticiando que não obteve acesso ao Edital do Pregão Presencial nº 24/2016, da Prefeitura Municipal de Santa Helena/MA para aquisição de produtos pelo programa Brasil Carinhoso, a despeito de inúmeros esforços nesse sentido, indicando suposta frustração de concorrência;

Considerando a necessidade de complementar a informação, oficiou-se ao Município de Santa Helena/MA para prestar esclarecimentos e encaminhar cópia do edital e do procedimento licitatório mencionado (fl. 10);

Considerando que o Município apresentou resposta encaminhando os esclarecimentos do Pregoeiro do Município e a cópia integral do Pregão Presencial nº 024/2016 (fl. 14) que compõem o Anexo I, dos autos;

Considerando a necessidade de análise da documentação juntada;

Considerando que a Resolução 87 do CSMPF prevê que nos Procedimentos Administrativos, as diligências deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável (Art. 4º, II);

Considerando que já transcorreu o prazo de eventual prorrogação;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF :

a.1) Autuem-se os presentes autos como Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º ofício de Combate ao Crime e à Improbidade;

a.2) Registre-se a conversão para ciência da 5ª CCR;

a.3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial e no site da PR/MA.

b) após, conclusos os autos para análise da documentação juntada pela Prefeitura Municipal.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, I e III, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei Complementar 75/1993 e nos termos da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover a proteção do patrimônio público e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório 1.19.001.000254/2016-66, que apura, a partir de documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, possíveis atos de improbidade administrativa praticados, em 2009, pelo então prefeito e pelo secretário da Saúde do município de Imperatriz na gestão de recursos do Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a documentação que integra o feito requer análise minuciosa para definição das medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal;

Resolve converter os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados, em 2009, pelo então prefeito e pelo secretário da Saúde do município de Imperatriz na gestão de recursos do Fundo Municipal de Saúde;

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante e do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, bem como remeta-se cópia para publicação no Portal do Ministério Público Federal na internet e no Diário Oficial.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, e 6º e 16 da Resolução CSMPF n. 87/06.

Por fim, façam-se os registros de estilo junto ao sistema informatizado de cadastramento.

JORGE MAURICIO PORTO KLANOVICZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Notícia de Fato nº 1.20.004.000138/2017-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2006, do CSMPF;

CONSIDERANDO que os elementos constantes nos documentos em epígrafe estão no âmbito de atuação do Ministério Público Federal, apresentam indícios de ilicitude e demandam investigação;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objeto "Complementar informação de que parte do assentamento Fartura, localizado no município de Porto Alegre do Norte, não possui energia elétrica";

Após autuação e registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art.129 da Constituição da República:

Resolve converter o Despacho, registrado sob o nº PR-MT 00008980/2017, em Inquérito Civil, visando apuração dos fatos narrados no procedimento SECOR nº 12/2013, no qual investiga a prática de ato de improbidade, em tese, perpetrado pelo ex-magistrado do trabalho LUIZ APARECIDO FERREIRA TORRES.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DE 30 DE MARÇO DE 2016

Notícia de Fato n.° 1.21.002.000124/2017-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, regulamentadas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando:

i) o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional de Ministério Público;

ii) o declínio de atribuições promovido pelo Ministério Público Estadual em Aparecida do Taboado/MS, cuja representação dá conta de eventual má qualidade da malha asfáltica do anel viário do Município de Aparecida do Taboado/MS;

iii) a necessidade de se obter maiores informações sobre a real situação fática e jurídica dos fatos noticiados;

Instaura PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o seguinte objeto: apurar eventual má qualidade da malha asfáltica do anel viário do Município de Aparecida do Taboado/MS. Classificação: 3552 - emprego irregular de verbas ou obras públicas – 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Diligências iniciais:

1) Oficie-se à Polícia Rodoviária Federal em Paranaíba/MS, solicitando os bons préstimos daquela instituição no sentido de que, em sendo possível, efetue vistoria in loco no anel viário do Município de Aparecida do Taboado/MS, com intuito de verificar a procedência ou não da representação, cuja cópia deverá seguir anexada ao ofício, que trata sobre possível má qualidade da malha asfáltica do referido anel viário, produzindo, se possível, relatório circunstanciado e fotográfico do local, bem como que informe o número de acidentes ocorridos na localidade, desde sua inauguração, e se tais acidentes têm a ver com eventuais falhas na construção da via. Prazo: 15 dias úteis;

2) Oficie-se ao DNIT/MS para que se manifeste sobre a representação, cuja cópia deverá ser encaminhada junto ao ofício. Prazo: 15 dias últeis.

Fica designado o servidor Cleverson A. Pereira para secretariar o feito, enquanto lotado neste gabinete.

Comunique-se a presente instauração, na forma de praxe, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Deixa de comunicar o representante acerca da instauração deste procedimento tendo em vista tratar-se de denunciante anônimo.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 3 DE ABRIL DE 2017

Notícia de Fato n.° 1.21.002.000125/2017-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, regulamentadas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando:

i) o disposto no artigo 2º, parágrafo 4º, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional de Ministério Público;

ii) o teor da representação encaminhada;

iii) a necessidade de se obter maiores informações sobre a real situação fática e jurídica dos fatos noticiados;

Instaura PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o seguinte objeto: apurar possíveis ilegalidades na "terceirização" da saúde pública no Município de Chapadão do Sul/MS, consistentes em práticas lesivas ao erário supostamente praticadas pela organização social AHBB. Classificação: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público – Atos Administrativos em Geral – Improbidade Administrativa – 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Diligência inicial:

i) expeça-se ofício à Controladoria Geral da União – CGU, solicitando cooperação, para que informe se há auditoria em face do Município de Chapadão do Sul/MS e da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB quanto as unidades de saúde que esta realização gestão.

Em caso positivo, solicite-se que sejam encaminhados os resultados, bem como informe se foram identificadas utilizações de verbas federais no contrato de gestão, bem como a que título. Para tanto, encaminhe-se cópia integral dos autos;

ii) expeça-se ofício ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS para que tome conhecimento dos fatos objetos deste procedimento, solicitando cooperação, para que informe se há auditoria em face do Município de Chapadão do Sul/MS e da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB quanto as unidades de saúde que esta realização gestão. . Em caso positivo, solicite-se que sejam encaminhados os resultados, bem como informe se foram identificadas utilizações de verbas federais no contrato de gestão, bem como a que título. Para tanto, encaminhe-se cópia integral dos autos;

iii) expeça-se ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em Chapadão do Sul, solicitando cooperação, para que informe se foram adotadas medidas judiciais em face Município de Chapadão do Sul/MS e da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB no âmbito do inquérito civil 1197-0 -1ª PJ Chapadão do Sul.

Fica designado o servidor Júlio César da Cruz Rangel para secretariar o feito.

Comunique-se a presente instauração, na forma de praxe, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Comunique-se a 1ª Promotoria de Justiça de Chapadão do Sul/MS acerca da instauração deste procedimento.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a notícia de diversos acidentes de trânsito ocorrido no entorno da cidade de Varginha/MG, no trecho sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, BR 491, supostamente devido à deficiência na sinalização, tanto vertical quanto horizontal da via, que por vezes comprometem a orientação dos usuários e colocam em risco a segurança do trânsito no local.

Resolve:

Converter a Notícia de Fato n.º 1.22.007.000007/2017-03 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração de omissão por parte do DNIT na segurança operacional, sinalização, manutenção, conservação, restauração ou reposição dos seus terminais e instalações no trecho da BR 491 que perpassa pelo município de Varginha/MG.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os elementos constantes no Inquérito Policial nº 397/2015 – DPF/GVS/MG;

Instaura inquérito civil a ser autuado sob o n. 1.22.009.000066/2017-53, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007,

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO:

Apurar a inserção de dados falsos em sistema informatizado da Caixa Econômica Federal pelos funcionários Marta Lúcia Castro Oliveira, Bruna Graziela Manrique e Fernando Rodrigues Faria visando a concessão de empréstimos indevidos.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Caixa Econômica Federal.

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares: http://www.prmg.mpf.mp.br/governadorvaladares/instauracao-de-icps, nos termos do que prevê o art. 7º, IV da Resolução CNMP n. 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Combate à Corrupção a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Após, sejam os autos conclusos ao gabinete.

FELIPE VALENTE SIMAN
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.22.009.000302/2016-51;

Instaura inquérito civil a ser autuado sob o nº 1.22.009.000302/2016-51, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007,

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO:

Apurar possíveis irregularidades no contrato nº 144/2012, celebrado entre a Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Governador Valadares e a TRATENGE Engenharia Ltda.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares: http://www.prmg.mpf.mp.br/governadorvaladares/instauracao-de-icps, nos termos do que prevê o art. 7º, IV da Resolução CNMP n. 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Combate à Corrupção a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FELIPE VALENTE SIMAN
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Autos n. 1.22.002.000341/2016-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n. 75/93, e de acordo com as Resoluções n. 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP;

Considerando ser função do Ministério Público, prevista no artigo 129 da Constituição Federal, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social";

Considerando os elementos constantes na Notícia de Fato n. 1.22.002.000341/2016-18;

Considerando a pendência de diligências;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis pagamentos irregulares a título de Bolsa Família, realizados no Município de Tapira/MG, no período entre 2013 e maio/2016 considerando a condição econômico-financeira dos beneficiários, e determinar as seguintes providências:

(i) proceda-se aos registros pertinentes e publique-se, por meio eletrônico (Sistema Único), nos moldes do art. 4°, inciso VI, da Resolução n.º 23/07/CNMP;

(ii) expeça-se ofício ao Município de Tapira/MG reiterando a recomendação de f. 4-8 (anexar).

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da Republica

PORTARIA Nº 85, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

Considerando a necessidade de apurar na ótica da improbidade adminsitrativa, a existência de irregularidades ocorridas no contexto da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos municípios de Ribeirão das Neves e de Mariana, com eventuais fraudes praticadas em procedimentos licitatórios em pregões destinados à contratação de pessoas jurídicas, nos idos de 2006 a 2008;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.000.000205/2017-29, fruto de conversão da notícia de fato de mesmo número e ordeno, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria à 5ª CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial;

c) cumprimento de despacho proferido nesta data.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Mônica Souza Rabelo, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 86, DE 21 DE MARÇO DE 2017

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF e art. 1º da LC 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre suas funções institucionais se destaca a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF c/c art. 5º, I, h e III, a e b; e art. 6º, VII, b e XIV, f, ambos da LC 73/95);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a prática de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Res. nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais o Procedimento Preparatório nº. 1.22.000.003500/2016-56, em que se investigam possíveis irregularidades praticadas em licitações realizadas pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS, notadamente quanto ao Pregão n. 48/2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promoção de diligências com vistas ao esclarecimento dos fatos narrados;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converte o Procedimento Preparatório autuado sob o número 1.22.000.003500/2016-56 em Inquérito Civil Público, para apuração de possíveis irregularidades praticadas em licitações realizadas pelas Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS, notadamente no Pregão n. 48/2016.

Determinam-se as seguintes providências:

- o registro e publicação desta portaria, bem como a comunicação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do Ofício Circular nº 9/2015/PGR/5ª CCR/MPF;

- o cumprimento do despacho exarado nesta data, em que se determina a expedição de ofício às CEASAMINAS, solicitando o encaminhamento de informações complementares sobre alguns procedimentos licitatórios; e

- por fim, o acautelamento dos autos pelo prazo de 60 dias ou até a juntada das respostas.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 89, DE 20 DE MARÇO DE 2017

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais o Procedimento Preparatório nº. 1.22.000.003392/2016-95, instaurado a partir do Ofício Circular n.° 17/2016/PGR/5ªCCR/MPF, remetido pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio do qual foi divulgado o Projeto "Raio-X Bolsa Família";

CONSIDERANDO que tal projeto foi desenvolvido com a finalidade de identificar possíveis beneficiários do referido programa federal que não atendam ao requisito legal da renda per capita, tendo em vista que, por meio cruzamento de dados obtidos em sites de órgãos públicos relativos ao período de 2013 a maio de 2016, verificaram-se várias inconsistências entre pagamentos efetuados e a capacidade econômica dos beneficiários;

CONSIDERANDO que a primeira fase do programa consistiu na expedição de recomendação aos Municípios que integram a Seção Judiciária de Minas Gerais, para que realizassem visitas às famílias sob suspeita de recebimento indevido do benefício, revisassem os cadastros com indicativos de irregularidades e informassem os benefícios cancelados;

CONSIDERANDO que, uma vez expedida a recomendação, determinou-se o desmembramento do procedimento inicial em tantos outros procedimentos preparatórios quantos fossem os anexos em apenso, de forma que cada novo procedimento correspondesse a um dos municípios destinatários da recomendação;

CONSIDERANDO que Procedimento Preparatório nº. 1.22.000.003292/2016-95 diz respeito ao Município de Betim/MG;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de tramitação do referido procedimento venceu sem que o município tenha encaminhado as informações solicitadas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converte o Procedimento Preparatório autuado sob o número 1.22.000.003292/2016-95 em Inquérito Civil Público, para apuração de possíveis irregularidades nos pagamentos do Bolsa Família, entre 2013 e 2013, a beneficiários que supostamente possuem renda superior aos limites legais do programa, no Município de Betim/MG.

Determinam-se as seguintes providências:

I) o registro e publicação desta portaria, bem como a comunicação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do Ofício Circular nº 17/2016/PGR/5ª CCR/MPF;

II) a expedição de ofício à Prefeitura de Betim, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações atualizadas sobre as ações efetivadas a partir do mês de dezembro/2016, e também sobre a conclusão das visitas ainda pendentes;

III) após, acautelem-se os autos por 60 dias ou até a juntada da resposta.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 153, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO a normativa internacional, arts. 13 e 14 da Convenção da OIT nº 169 referentes à proteção dos direitos dos povos às terras e territórios que tradicionalmente ocupam ou utilizam, bem como as disposições do Decreto nº 6.040, de 07/02/2007;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no procedimento preparatório nº 1.23.000.002450/2016-52, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: monitoramento das condições da Escola da Comunidade São Francisco, município de Melgaço/PA.

1- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com os autos do referido procedimento, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC a 6ªª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Dê-se continuidade às diligências do despacho das fls. 03/10.

PATRICK MENEZES COLARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 154, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO a normativa internacional, arts. 13 e 14 da Convenção da OIT nº 169 referentes à proteção dos direitos dos povos às terras e territórios que tradicionalmente ocupam ou utilizam, bem como as disposições do Decreto nº 6.040, de 07/02/2007;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos no procedimento preparatório nº 1.23.000.002445/2016-40, autuado na Procuradoria da República no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: monitoramento das condições da Escola da Comunidade Santa Inês, município de Breves/PA.

1- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com os autos do referido procedimento, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC a 6ªª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Dê-se continuidade às diligências do despacho das fls. 03/10.

PATRICK MENEZES COLARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 161, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes da NOTÍCIA DE FATO nº 1.23.000.000351/2017-17, instaurada a partir do Ofício n° 15439/2016/DC/SFC-CGU, oriundo da Diretoria de Planejamento e Coordenação das Ações de Controle, através do qual encaminha o Relatório de Fiscalização n° 201601594 (2º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos), que trata dos resultados dos exames realizados sobre 09 Ações de Governo executadas no Estado do Pará, tendo os trabalhos de campo sido executados no período de 14/03/2016 a 08/04/2016. Programa/Ação: 2071 - Trabalho, Emprego e Renda / 20JT - Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine. Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda do Pará - SEASTER/PA. A transferência de recursos federais foi efetivada pelo Convênio SICONV Nº 776830/2012, no período de 01/01/2014 a 30/11/2015, no montante de R$ 3.040.479,86

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1.Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2.Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3. Tendo em vista, o recente encaminhamento de expediente no qual requisita-se informações concernentes ao presente caso, acautelem-se estes autos em local apropriado neste Gabinete, a fim de se aguardar o término do prazo concedido.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 163, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando o Ofício nº 190/2017/PFDC/MPF, através do qual a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC – comunica que o Estado do Pará jamais confirmou sua adesão à Política Nacional pra Inclusão Social da População em Situação de Rua (conforme informado pela Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Rua, integrante do Conselho Nacional dos Direitos Humanos);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido expediente, pelo que

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, e junte-se a esta, cópia do Decreto nº 7.053/2009;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 – Expeça-se ofício ao Governo do Estado do Pará para que se manifeste no prazo de 20 dias a respeito dos fatos constantes no Ofício nº 190/2017/PFDC/MPF.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 165, DE 29 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes na N.F. Nº 1.23.000.003803/2016-31, instaurada a partir de manifestação apresentada por NADIA REGINA MARTINS DAS NEVES, NAHUM DE JESUS SERRA e CRISTIANO DOS REMEDIOS FURTADO, professores da Escola Municipal de Ensino Fundamental Geraldo José de Lima, no Município de Acará/PA, noticiam, em suma, que estão há mais de 3 (três) meses sem receber vencimentos, bem como os outros professores da escola e os demais servidores do Município;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes da referida notícia de fato, pelo que:

Determino:

1 – Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação do Município do Acará/PA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos quanto à Manifestação Nº 20160112071, bem como proceda, na forma do art. 51, § 1o, I da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transmissão de dados do SIOPE;

2 – À agência do Banco do Brasil no Município de Acará/PA, requisito que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie-nos, em meio digital, extratos da conta vinculada à Prefeitura Municipal de Acará/PA para recebimento dos recursos do FUNDEB, referentes ao período de julho de 2016 até a presente data;

3 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

4 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia eletrônica desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 168, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos indígenas; tais medidas especiais não deverão ser contrárias aos desejos expressos livremente pelos povos indígenas (art. 4º, 1. e 2. da Convenção nº 169 da OIT, com força normativa superior a lei - STF RE 466.343, em 03/12/2008);

CONSIDERANDO que o administrador público deve ser presidido pelos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, da autotutela (poder-dever de anular e revogar seus atos administrativos), da indisponibilidade, da segurança jurídica (boa-fé objetiva e proteção à confiança), razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Termo de Declarações noticiando que bens e dinheiro doados em virtude de acordos na Justiça têm destinação ignorada, somem, indicando-se como possível responsável a Chefe da CASAI – Casa de Apoio à Saúde do Índio em Belém (Icoaraci).

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: Índios. Saúde. CASAI Belém (Icoaraci). Desvio de bens e dinheiro doados em virtude de acordos na justiça.

1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando-se o presente à COJUD, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto destacado acima.

2 - Comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF por meio eletrônico, e providencie-se a publicação da presente portaria.

3- Cumpra-se as demais determinações presentes no despacho.

PATRICK MENEZES COLARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 169, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos indígenas; tais medidas especiais não deverão ser contrárias aos desejos expressos livremente pelos povos indígenas (art. 4º, 1. e 2. da Convenção nº 169 da OIT, com força normativa superior a lei - STF RE 466.343, em 03/12/2008);

CONSIDERANDO que o administrador público deve ser presidido pelos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência, da autotutela (poder-dever de anular e revogar seus atos administrativos), da indisponibilidade, da segurança jurídica (boa-fé objetiva e proteção à confiança), razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Termo de Declarações noticiando sobre a apropriação de peças de veículos e combustível da CASAI/Belém (Icoaraci), por parte de um funcionário da própria CASAI/Icoaraci.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: Índios. Saúde. CASAI Belém (Icoaraci). Desvio de peças de veículos e combustível.

1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando-se o presente à COJUD, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto destacado acima.

2 - Comunique-se a instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF por meio eletrônico, e providencie-se a publicação da presente portaria.

3- Cumpra-se as demais determinações presentes no despacho.

PATRICK MENEZES COLARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 170, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes na N.F. Nº 1.23.000.003847/2016-61, instaurada a partir de manifestação apresentada por pessoa que preferiu sigilo de informações pessoais, noticiando a ocupação desordenada da calçada por ambulantes nas próximidades de um shopping localizado na BR-316. A noticiante relata que a ocupação da calçada por vendedores ambulantes atrapalha o fluxo de pedestre, já que as barracas ocupam toda a extensão da calçada e com isso os pedestres são obrigados a passar em meio as fiações elétricas clandestinas ou em meios aos veículos, e que durante a madrugada, após todos se retirarem do local, fica lixo e entulhos obstruindo a via;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes da referida notícia de fato, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2 – Expeça-se ofício ao DNIT, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos quanto à Manifestação Nº 20160103849, e informe se continuam as irregularidades narradas na manifestação;

3 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia eletrônica desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO DE 4 DE ABRIL DE 2017

I.C. 1.23.000.001221/2014-59

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil nº 1.23.000.001221/2014-59 instaurado para apurar possíveis irregularidades no transporte escolar e fornecimento de merenda escolar no Município de Baião;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO supracitado, pelo que:

Determino:

1 – Prorrogue-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 – Cumpra-se as providências do despacho retro.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.24.003.000014/2016-81

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe, em Inquérito Civil com o objetivo de investigar a atuação do médico auditor, Dr. Eduardo Bastos Lemos, que não estaria cumprindo a sua carga horária semanal de trabalho, além de no dia 14 de dezembro de 2015, ter completado 20 dias que ele não comparecia ao serviço.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 47, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.24.003.000180/2015-05

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe, em Inquérito Civil com o objetivo de apurar o recebimento de salários, por parte de servidores da rede municipal de ensino do município de Cacimbas-PB, sem o a correspondente prestação de serviços.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 56, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.24.003.000063/2016-14

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Patos/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de investigar irregularidades no uso de verba federal referente a convênio SIAFI 727316 entre o Ministério do Turismo e o Município de Junco do Seridó.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.24.003.000074/2016-02

O Dr. Djalma Gusmão Feitosa, Procurador da República atuante na PRM Patos/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar possível marversação de recursos federais oriundos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) repassados ao município de Várzea/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

DJALMA GUSMÃO FEITOSA
Procurador da República

PORTARIA N° 59, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando a Notícia de Fato autuada a parti de ofício encaminhado pelo Ministério Público da Paraíba contendo cópia de NF acerca de representação informando irregularidades em obras iniciadas no Município de Quixaba/PB, entre elas: a construção de uma creche, uma UBS, uma Casa da Pimenta e outras obras denominadas mata-burro, além de irregularidades relacionadas à coleta de lixo.

Converta-se a Notícia de Fato n. 1.24.003.000023/2017-53 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 207, DE 29 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente Notícia de Fato;

Converte a Notícia de Fato autuada sob o nº 1.24.000.000545/2017-85 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração de eventuais irregularidades na execução do Convênio EP n.º 2225/06 (SIAFI 571182), firmado entre a FUNASA e a Prefeitura de Cruz do Espírito Santo/PB.

Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com o procedimento referido;

Remeta-se cópia do ato para publicação;

Comunique-se acerca do ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano;

Cumpra-se a(s) diligência(s) determinada(s) no despacho retro.

RODOLFO ALVES SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 225, DE 4 DE ABRIL DE 2017

REF: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.24.000.002674/2016-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, "d" e V, "a", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos fundamentais, bem como de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado com base em representação de Jessé Abdala, na qual relata suposta atividade irregular de extração de areia às margens do Rio Paraíba, que tem prejudicado os moradores da Rua Anísio Pereira Borges, localizada no município de Pilar/PB;

CONSIDERANDO que, a partir de Ata de Reunião do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e outros documentos trazidos aos autos, o denunciante expõe os impactos sócio-ambientais decorrentes da atividade de extração de areia às margens do referido rio;

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos não são suficientes para a efetivação das medidas cabíveis, havendo, portanto, necessidade de dilação probatória;

RESOLVE converter o presente feito em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se esta portaria;

2) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

3) Ao Núcleo de Acompanhamento em Matéria Cível (NUCIV) da Coordenadoria Jurídica e de Documentação (COJUD) desta PR/PB para as providências pertinentes;

4) Publique-se;

WERTON MAGALHÃES COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 226, DE 4 DE ABRIL DE 2017

REF.: Notícia de Fato nº 1.24.000.000935/2016-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal; no art. 5º, III, "b" e "d", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I e VIII, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF), bem como a ação de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato com base em representação que solicita a intervenção do Parquet Federal para que seja feita uma investigação, a fim de se eliminar a dúvida que se tem sobre a área onde foram construídas casas financiadas pelo programa Minha Casa Minha Vida, pois há quem diga que o local é ambientalmente protegido.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar mais detalhadamente os fatos narrados na representação oferecida;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Publique-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 269, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando a remoção de membro para a PRM/Guarapuava, resolve:

Revogar a Portaria PRC/PR nº 264, de 14 de abril de 2014, publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e, Caderno Extrajudicial nº 72/2014, de 15 de abril de 2014, página 31.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 270, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 1494/2017, do relator Franklin Rodrigues da Costa, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 674 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República MONICA DOROTEA BORA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5020954-57.2015.404.7000, em trâmite na 12ª Vara Federal de Curitiba.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 271, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 1496/2017, do relator Franklin Rodrigues da Costa, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 674 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 5027805-15.2015.404.7000, em trâmite na 12ª Vara Federal de Curitiba.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que foram distribuídos ao 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco os autos da Notícia de Fato nº 1.26.000.003480/2016-74.

CONSIDERANDO que o procedimento acima foi autuado em virtude de representação formalizada pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, por meio da qual noticia que os gestores da Unidade Executora (UEx) Conselho Escolar Dom João Costa, situada em Olinda/PE, não prestaram contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola, no exercício 2008, omissão esta que pode indicar também o desvio dos recursos repassados.

CONSIDERANDO que os fatos acima podem caracterizar ato de improbidade administrativa previsto no art. 9, XI, e art. 11, VI, ambos da Lei n.º 8.429/1992.

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de elementos probatórios com vista a confirmar as condutas acima mencionadas.

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal;

3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias;

4) a promoção das seguintes diligências investigatórias iniciais:

4.1) requisite-se à ASSPAD/PE que pesquise todos os dados possíveis em relação ao repasse de recursos do PDDE à Unidade Executora da Escola Dom João Costa (CNPJ n.º 03.275.098/0001-98) no exercício 2008, notadamente em relação ao montante repassado e existência de prestação de contas;

4.2) requisite-se à Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco:

4.2.1) ficha funcional completa de Tânia Maria Araújo Barbosa (matrícula n.º 154.653-8 e CPF n.º 377.648.454-34), acompanhada de cópias dos respectivos atos de nomeação, posse, lotações, licenças, afastamentos e eventual exoneração, demissão e/ou aposentadoria;

4.2.2) que informe se a UEx Dom João Costa prestou contas dos recursos do Programa Escola Aberta/2008;

4.3) requisite-se à UEx Dom João Costa cópias de todos os processos de pagamento relativos às despesas efetuadas com recursos do Programa Escola Aberta no exercício 2008;

4.4) requisite-se ao Banco do Brasil os extratos de movimentação financeira, cópias de todos os documentos relativos a créditos e débitos (DOCs, TEDs, guias de depósito, cheques, ordens bancárias, etc) e cartões de autógrafos da conta corrente n.º 51.739-9 da agência 2365-5, de titularidade do Conselho Escolar Dom João Costa, no ano de 2008.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE MARÇO DE 2017

"Acompanhar evolução do serviço prestado pelo INSS no atendimento relacionada ao tempo de espera para a concessão de benefícios previdenciários no Município de Caruaru." PP nº 1.26.002.000050/2017-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8°, II, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório em razão de notícia colhida através do Termo de Declaração PRM-CRU-PE-00001177/2017 com a finalidade de apurar a notícia de excessiva demora do INSS no atendimento relacionado à percepção de benefício previdenciário de pensão por morte no Município de Caruaru/PE (fl. 4);

CONSIDERANDO que, em a resposta a questionamento formulado pelo órgão ministerial, a Gerência Executiva do INSS em Caruaru através do Ofício nº 29/2017-INSS/GEXCAR (fl. 19), assim informou:

Em atenção ao ofício referenciado, segue anexo histórico estatístico dos últimos três meses de tempo médio de espera em dias. Como mostram os números, a Agência da Previdência Social em Caruaru para todos os serviços, inclusive o de pensão por morte, possui a maior demanda de toda a Gerência. Acrescentamos a isso, o número insuficiente de servidores para atender tal demanda.

Para isso, estamos trabalhando intensivamente com objetivo de melhorarmos o atendimento aos segurados, onde fora nomeado dois novos servidores em dezembro de 2016 para APS Caruaru, referente ao último concurso, e os mesmos já estão em atendimento desde janeiro deste ano. Como também, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) nos próximos meses estará ingressando em um novo sistema, denominado INSS Digital, com o intuito de tornar o atendimento mais célere.

Colocando-nos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos, apresentamos nossos cumprimentos.

CONSIDERANDO que, em primeira análise, a solução para a correção da deficiência na prestação do serviço reconhecida pela autarquia previdenciária não se mostra como objeto a ser demandado judicialmente, uma vez que o deficit de pessoal para atender ao volume de atendimentos dos serviços prestados naquela agência depende do provimento de cargos de novos servidores, o que segue na contra-mão da atual crise fiscal;

CONSIDERANDO que a Gerência Executiva do INSS em Caruaru deu indicativos de estar comprometida em sanar a apontada deficiência na prestação do serviço, tendo informado inclusive que foram nomeados 2 (dois) novos servidores, os quais já se encontram em atendimento desde janeiro/2017, e, ainda, a informação de novo sistema a ser implantado nos próximos meses a fim de tornar mais célere o atendimento;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação como procedimento preparatório se encerrou e que ainda há necessidade de manutenção da presente apuração;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, o qual virá a dispor do seguinte objeto:

"Acompanhar a evolução do serviço prestado pelo INSS no atendimento relacionada ao tempo de espera para a concessão de benefícios previdenciários no Município de Caruaru"

Por fim, determino o seguinte:

a) O sobrestamento dos autos na Subcoordenadoria Jurídica pelo período de 90 dias;

b) Ao fim do período de sobrestamento, devem os autos retornar ao gabinete para que seja oficiado à Gerência Executiva do INSS em Caruaru, a fim de que informe os avanços obtidos no ano de 2017 no tempo de espera para concessão de benefícios previdenciários na Agência da Previdência Social em Caruaru; Na ocasião, deve a autarquia previdenciária encaminhar informações detalhadas, inclusive nos termos das planilhas de fls. 22 a 27.

Publique-se e cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

P. I. Nº 1.26.000.000366/2017-73. REPRESENTADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando a necessidade de apurar irregularidades no posto do INSS de Areias – Recife/PE;

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1.26.000.000366/2017-73 determinando:

1) Registro e autuação da presente Portaria, acompanhada do Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "Representação formulada por ROBERTO MARQUES DE AMORIM, por meio da qual relata irregularidades na construção do Residencial MARIA ANTONIETA (município de Igarassu), financiado pelo Programa Minha Casa Minha Vida, por intermédio da Caixa econômica Federal e tendo como como vendedoras a Imobiliária Ângelo Campelo e a Construtora Fabiano. ".

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora CARLA CANHA MEDEIROS, matrícula 27578, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) Comunicação à 3ª Câmara – Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) Publicação deste ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002556/2016-44 foi instaurado para apurar possíveis irregularidades na utilização de placas bloqueadas em titânio por pacientes do SUS/PE.

Considerando a necessidade de prosseguimento das investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002556/2016-44 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar a viabilidade de utilização de placas bloqueadas de titânio em pacientes de ortopedia oncológica do SUS em Pernambuco";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 1ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Como medida instrutória, determino a juntada do ofício nº 1193/2017-CFM (PR-PE nº 00006195/2017) aos autos e a reiteração do ofício não respondido (Ofício nº 455/2017/4ºOCC/PRPE).

EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 425, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Consigna a Licença-Gala do Procurador da República FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE no período de 02 a 09 de junho de 2017.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o Procurador da República FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE solicitou a fruição de licença-gala no período de 02 a 09 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE, no período de 02 a 09 de junho de 2017, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo único. Excluir o Procurador da República FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 4 dias úteis anteriores ao período da licença-gala.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Instauração de Inquérito Civil a partir do Procedimento Preparatório n° 1.30.008.000201/2016-18

A Procuradoria da República no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas funções institucionais e,

Considerando a previsão inserta no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que dispõe o artigo 6º, inciso VII, alínea 'b', c/c artigo 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Resende/RJ;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007, alterada pela Resolução nº 35/2009, ambas editadas pelo CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas editadas pelo CSMPF – Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.008.000201/2016-18 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no artigo 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com base em representação formulada por cidadão que preferiu manter sua identidade em sigilo, o qual noticia possíveis irregularidades relacionadas à realização de nomeações para cargos comissionados, no ano de 2013, no âmbito da Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Resende/RJ, para funções que seriam exercidas em Parque Aquático, Vila Olímpica e Centro de Lutas que, não obstante a transferência de recursos federais para construção, nunca teriam saído do papel;

Estabelece a título de diligências iniciais: Oficie-se à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Resende/RJ e à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, conforme despacho de fls. 38/38-verso;

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Resende-RJ, nos termos do que prevê o artigo 4º, inciso VI, c/c artigo 7º, inciso IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o artigo 6º, c/c artigo 16, § 1º, inciso I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Ordena, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o artigo 4º, inciso VI, c/c artigo 7º, § 2º, incisos I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o artigo 6º, c/c artigo 16, § 1º, inciso I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático com a seguinte ementa: COMBATE À CORRUPÇÃO – IRREGULARIDADES EM NOMEAÇÕES PARA CARGOS COMISSIONADOS – PARQUE AQUÁTICO – VILA OLIMPÍCA – CENTRO DE LUTAS – EXECUÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS – MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procurador da República

PORTARIA Nº 124, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002382/2016-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea “h”; inciso III, alínea “b”, inciso V, alíneas “a” e “b”; no artigo 6o, inciso VII, inciso XIV, alínea “f”; e no artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 1.30.001.0002382/2016-87 instaurado para acompanhar as ações realizadas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ na busca de mecanismos eficazes para combater a chama guerra fiscal, conforme despacho de fls. 12/13;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a acompanhar as medidas acima indicadas. Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

1) oficiar ao Secretário-Executivo do CONFAZ, conforme minuta;

2) registrar a presente portaria;

3) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;

4) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil.

Após, à Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DICIVE) para acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício a ser expedido, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 125, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Tutela Coletiva da Saúde o Procedimento Preparatório nº. 1.30.001.003092/2016-30, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades estruturais do Programa de Triagem Neonatal da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de diligências instrutórias complementares, já definidas nos respectivos autos;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento preparatório nº 1.30.001.003092/2016-30, para o prosseguimento das investigações.

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 126, DE 3 DE ABRIL DE 2017

(Converte o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.004027/2016-42 em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alíneas b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas no art. 29 da Portaria PR-RJ nº 578/14 (na redação dada pela Portaria nº 1320/14).

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou a Resolução nº 106/10 unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil antes divididas entre a Resolução nº 87/06, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/06 e determina que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou sua conversão em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.004027/2016-42 foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir do recebimento de Representação que reportou suposta irregularidade no pagamento de auxílio-transporte aos militares do 3º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador (Batalhão Paissandu).

Apesar das diversas providências e diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito. Impõe-se, desta forma, sua regularização formal, para atendimento às determinações da Resolução CSMPF nº 106/10.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, mantendo-se sua atual Ementa.

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/10.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 127, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Ref. Procedimento Preparatório 1.30.001.003871/2016-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem se manifestar conforme os termos a seguir aduzidos.

Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação anônima feita pela internet, declinada pelo MP-RJ, com a finalidade de apurar os possíveis impactos ao patrimônio histórico-cultural decorrentes de futura instalação de novo terminal rodoviário no Bairro de São Cristóvão, com possibilidade de impactar diretamente o antigo Palácio Imperial de São Cristóvão, prédio que atualmente abriga o Museu Nacional da Quinta da Boa Vista, tombado desde 1938, de inscrição nº 23 do livro histórico do IPHAN nº 1, e de inscrição nº 51 do livro Belas Artes, volume 1 da mesma autarquia federal.

Após, efetuada pesquisa na internet a respeito do suposto terminal rodoviário (fls. 7-28), foi expedido ofício ao IPHAN (fl. 29), requisitando informações quanto à existência de algum processo ou pedido em trâmite na autarquia envolvendo a construção de novo terminal rodoviário em São Cristóvão, e seus possíveis impactos sobre os bens tombados na região. Em resposta, à fl. 32, a Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro informou não ter identificado nenhum processo em trâmite referente à construção de novo terminal rodoviário em São Cristóvão.

Também foi expedido ofício (fl. 30) à Secretaria Especial de Concessões e Parcerias Público Privadas (SECPAR) da Prefeitura, requisitando informações acerca da empresa vencedora da licitação para concessão do uso do terreno na Rua Bartolomeu de Gusmão, bem como se a escolha do local foi precedida de licença prévia ambiental e manifestação dos órgãos e proteção ao patrimônio cultural. Em resposta (fl. 31), o Secretário Especial de Concessões e PPPs informou que não houve a licitação. Oficiado novamente à SECPAR (fl. 33), requisitou-se esclarecer os motivos da não realização da licitação. A SECPAR, à fl. 36, respondeu que a União Federal, através da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), informara haver interesse da União na utilização do referido terreno para outros fins, e que as negociações com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe a concessão dos serviços rodoviários, não avançaram de forma a viabilizar em tempo hábil os estudos para a instalação da Nova Rodoviária.

Tendo em vista o informado pela SECPAR, foi oficiado à SPU (fl. 37), requisitando que informasse qual o interesse no imóvel da Rua Bartolomeu de Gusmão, especialmente por se tratar de entorno de bens tombados; sem resposta.

Considerando encontrar-se prestes a expirar o prazo para tramitação do presente na forma de procedimento preparatório;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, com a finalidade de apurar os possíveis impactos ao patrimônio histórico-cultural decorrentes da utilização do terreno situado na Rua Bartolomeu de Gusmão, no Bairro de São Cristóvão, com possibilidade de impactar diretamente o antigo Palácio Imperial de São Cristóvão, prédio que atualmente abriga o Museu Nacional da Quinta da Boa Vista;

2. Efetuem-se os registros competentes nos sistemas de informação, e publique-se;

3. Reitere-se o ofício à SPU; e

4. Acautele-se por 30 dias.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001708/2016-17 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Representação formulada por LUIZ CARLOS FARIAS, solicitando intervenção do Ministério Público Federal no sentido fazer com que o Estado do Rio Grande do Norte dispense o medicamento TRACOLIMO (PROGRAG 1 MG) aos pacientes transplantados do coração que apresentam como efeito colateral ao uso do medicamento CICLOSPORINA alterações da substância branca encefálica.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Estado do Rio Grande do Norte.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Luiz Carlos Farias.

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador da República
(Em atuação no 4º Ofício, por desoneração)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando a lavratura, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do Auto de Infração n. 9118221-E em desfavor de Marcelo dos Santos, em virtude do não atendimento de notificações acerca de irregularidades no funcionamento de criadouro conservacionista e possível ocorrência de maus-tratos a animais silvestres, entre eles espécie em risco de extinção;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a autuação, nesta Unidade do MPF, da Notícia de Fato n. 1.29.002.000114/2017-12 a partir da documentação mencionada;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público, inquérito civil, vinculado ao 1º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto a apuração dos referidos fatos.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado na presente portaria, inclusive a conversão da notícia de fato em inquérito civil.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Expeça-se ofício ao IBAMA para solicitar informações sobre o efetivo encerramento das atividades do criadouro de propriedade de Marcelo dos Santos, bem como acerca da destinação dada aos espécimes recolhidos.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 62, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Ref. Notícia de Fato nº 1.29.000.000711/2017-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, II e IX, da Constituição Federal), legais (artigos 6º, XX, 7º I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar n. 75/93) e regulamentares (artigos 2º, inciso II e 4º, incisos II e III, e 5°, da Resolução CSMPF n. 87/2010);

CONSIDERANDO representação da Associação de Cegos do Rio Grande do Sul dirigida a esta Procuradoria na República no Rio Grande do Sul insurgindo-se contra falta de acessibilidade de sites de instituições públicas e órgãos da Administração Pública, dentre os quais o da Receita Federal do Brasil (https://idg.receita.fazenda.gov.br/);

CONSIDERANDO que, segundo avaliação realizada por meio do avaliador de acessibilidade www.dasilva.org, o site da Receita Federal do Brasil apresenta 30 (trinta) erros, sendo que 11 (onze) deles de acordo com o padrão "eMAG - Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico" (relatórios em anexo), desenvolvido pelo Governo Federal para funcionar como norteador no desenvolvimento e a adaptação de conteúdos digitais oficiais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI) assevera, em seu art. 63, que é obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo,

para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente;

CONSIDERANDO que o diploma supra prevê ainda em seu art. 120 que determina que cabe aos órgãos competentes, em cada esfera de governo, a elaboração de relatórios circunstanciados sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis no 10.048, de 8 de novembro de 2000, e no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como o seu encaminhamento ao Ministério Público e aos órgãos de regulação para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial nº 1, de 12 de janeiro de 2017, que dispõe sobre procedimentos para a elaboração e a publicação dos relatórios circunstanciados, previstos no art. 120 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, sobre a situação de acessibilidade em sítios, portais, sistemas e serviços mantidos na internet pelos órgãos do governo pertencentes à Administração Pública Federal e as devidas providências a serem adotadas para melhoria da acessibilidade desses ambientes digitais;

CONSIDERANDO que a normativa supracitada assevera, em seu art. 4º, que os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta deverão elaborar um plano de trabalho para cada ambiente digital que não esteja em conformidade com as diretrizes de acessibilidade;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n. 87, de 06 de abril de 2010);

Resolve instaurar inquérito civil tendo por objeto "apurar a acessibilidade do site da Receita Federal do Brasil (https://idg.receita.fazenda.gov.br/)";

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

I) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

II) expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que se manifeste sobre (i) as condições de acessibilidade de seu site, inclusive sobre os erros apontados nos relatórios disponíveis nos avaliadores de acessibilidade, bem como (ii) sobre elaboração e a publicação do relatório circunstanciado, previsto no art. 120 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 72, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, CONSIDERANDO

que adveio a esta Procuradoria Notícia de Fato, encaminhada pelo Conselho Federal de Medicina, através da qual relata a oferta no mercado de cursos com o uso dos termos "semi-residência" e cursos "em nível de especialização" para cursos de pós-graduação em saúde, que não entregam o título de especialista a seus egressos;

o exíguo prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, previsto no art. 4º, §1º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.20101;

que o Ministério da Educação (MEC) é o órgão do governo federal que trata da política nacional de educação em geral;

que o MEC estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, através Resolução nº 1, de 8 de julho de 2007;

a atribuição do Ministério Público Federal prevista no art. 37, I, LOMPU, c/c art. 109, CF, na apuração da suposta lesão ou ameaça de lesão a direitos difusos vinculados ao fato relatado;

RESOLVE, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/932, instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar, junto ao MEC, a suposta inadequação das nomenclaturas "semi-residência" e curso "em nível de especialização" para cursos de pós-graduação em saúde que não entregam o título de especialista a seus egressos.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que o Núcleo Cível Extrajudicial providencie a conversão em Inquérito Civil da Notícia de Fato nº. 1.29.000.003114/2016-11, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que o Núcleo Cível Extrajudicial providencie a solicitação de publicação desta Portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMPF 87/06, bem como a notificação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ambas por meio do Sistema Único.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.31.003.000101/2016-02.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.31.003.000108/2016-16 em INQUÉRITO CIVIL para "apurar informações sobre projeto de lei municipal nº 4.708/2015, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Vilhena/RO à Câmara Municipal, para o aproveitamento de saldos de dois convênios federais na área de educação (Convênio nº 710165/2008/FNDE e Convênio nº 701510/2011/FNDE)"";

DESIGNAR o servidor Jaime Leal Brito lotado deste gabinete para funcionar como secretário encarregado de acompanhar o trâmite do presente procedimento.

DETERMINAR, como providências as diligências a seguir relacionadas:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente Inquérito Civil;

2. Oficie-se ao FNDE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se já foram prestadas e analisadas as contas dos Convênios 710165/2008 e 701510/2011, firmados entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Vilhena, encaminhando cópia das mesmas ou de relatórios produzidos pela autarquia sobre a apreciação das referidas contas do programa.;

3. Após, com a resposta, voltem-me conclusos.

LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N° 21, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Resolve converter o Procedimento Preparatório 1.33.011.000108/2016-42 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/2010/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de verificar, dentre outras questões, a regularidade/legalidade da atividade de extração mineral (com detonação de rochas), decorrente da obra de duplicação da BR-280, por força de contrato celebrado entre a empresa L.T. Wonsiewski & Cia Ltda EPP e empresa SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.1; resolve converter o presente Procedimento Preparatório (nº 1.33.011.000108/2016-42) em INQUÉRITO CIVIL, eis que ainda pendentes diligências a serem realizadas, tais como a análise do Ofício-resposta nº 5787/2016 – DNPM/SC (fl. 77), entre outras.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n° 87/2010/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4°, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, IV, da Constituição da República, bem como pelos arts. 6º, XIV, a, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016 (DOU-Seção 1 de 24/08/2016), que institui e regulamenta no Ministério Público Eleitoral o Procedimento Preparatório Eleitoral; e

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato nº 1.33.000.000455/2017-85, instaurada a partir de representação 20160085875 (Protocolo PR-SC-00029702/2016), que noticia suposto descumprimento do Artigo 67 da Lei Federal 13.146/2016.

DETERMINA a conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório Eleitoral, para continuidade da apuração dos fatos, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Portaria PGR/MPF nº 692/2016.

MARCELO DA MOTA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 130, DE 30 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.000540/2017-43, que versa sobre obra na avenida principal do loteamento Caravelas, em área de preservação ambiental (dunas), em Governador Celso Ramos/SC.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da peça de informação, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como Inquérito Civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DUNAS. RESTINGA. PREDIO MULTIFAMILIAR. LOTEAMENTO CARAVELAS. PRAIA DE CARAVELAS, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Determino, ainda, o retorno dos autos ao gabinete, para análise e despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

DESPACHO DE 29 DE MARÇO DE 2017

Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.000710/2016-17

1) considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade da realização de outras diligências, a fim de alcançar o objeto do presente feito, em especial promover o ajuizamento de Ação Civil Pública, prorrogo o seu prazo por 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

2) à Secretaria para solicitação da publicação do ato, bem ainda para registro da presente prorrogação no sistema Único.

ANDRÉ TAVARES COUTINHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 6, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta do Procedimento Preparatório n° 1.34.014.000335/2016-19, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis irregularidades nos procedimentos do Ministério da Saúde na compra centralizada de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Para tanto, procedam-se às seguintes providências:

a) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL;

b) a comunicação da instauração do IC à 1ª CCR do Ministério Público Federal, no prazo de 10 dias, acompanhada de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) a expedição de novo ofício à SCTIE do Ministério da Saúde, com cópia de fls. 82/84 110/113, 116/117, 125 e verso, 126 e verso, 130 e 137, nos termos da minuta anexa.

RICARDO BALDANI OQUENDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000535/2016-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República no Município de São Bernardo do Campo infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e , ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 17 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atribui legitimidade ativa ao Ministério Público para a propositura da ação diante da prática de atos de improbidade administrativa;

Considerando que, em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, podendo ser exigida a qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/88, art. 37, caput e XXI);

Considerando que a ação de ressarcimento ao erário, por atos praticados por qualquer agente, servidor ou não, é imprescritível (CF/88, art. 37, § 5º);

CONSIDERANDO que as Instituições de Ensino gozam de autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, conforme o art. 207 da Constituição Federal de 1988, porém não de forma absoluta;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório recebido por este Parquet aponta supostas irregularidades em contratos celebrados entre a Fundação Universidade Federal do ABC e empresas impedidas de contratar com a Administração Pública;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000535/2016-93 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do Enunciado nº 30 da 5ª CCR/MPF, para apurar a suposta prática de ato de improbidade, determinando, para tanto:

I – Registre-se e Autue-se a presente portaria, juntamente com Procedimento Preparatório nº 1.34.011.000535/2016-93 como inquérito civil público;

II - Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

III - Publique-se o inteiro teor da presente portaria no Diário Oficial da União e no Portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente Inquérito Civil, NOMEIO Denise Cristina Sicari, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Cumpra-se.

FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
Procuradora da República

PORTARIA Nº 42, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Notícia de Fato nº 1.34.012.000180/2006-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, considerando as denúncias oferecidas nos autos da ação penal nº 0004024-48.2015.403.6104, relacionada aos fatos deflagrados durante a Operação Saga, noticiando o favorecimento de inúmeros importadores por servidores da ANVISA, mediante liberação de licenças de importação de alimentos em desobediência ao procedimento regulamentar, mediante o pagamento de vantagem indevida, decide, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Procuradoria, pelo prazo de 15 (quinze) dias (conforme art. 126, c/c art. 232, II e III, do CPC); e 2) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Fica designada Tayssia Gazolli Amaral, servidora lotada neste gabinete, para funcionar neste apuratório civil, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000309/2016-81, com a seguinte ementa:

"EXPEDIENTE INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS ENCONTRADAS EM AGENCIAS DO INSS, A PARTIR DE VISTORIAS REALIZADAS PELO CREMESP." 1ª CCR"

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000309/2016-81, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000140/2016-60, com a seguinte ementa:

"MANIFESTAÇÃO DE CIDADÃO VIA SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NOTICIA IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, CONSTATADAS EM RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA CGU - Nº V01042" - 5ª CCR

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000140/2016-60, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 45, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000068/2016-71, com a seguinte ementa:

"IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREFEITO DE FERRAZ DE VASCONCELOS - POSSÍVEL SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E NÃO REPASSADAS AO INSS, NOS ANOS DE 2013, 2014 E 2015." - 5ª CCR.

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000068/2016-71, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4.Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 46, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000105/2016-41, com a seguinte ementa:

"IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREFEITO DE FERRAZ DE VASCONCELOS - POSSÍVEL SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E NÃO REPASSADAS AO INSS, NOS ANOS DE 2013, 2014 E 2015." - 5ª CCR.

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000105/2016-41, como Inquérito Civil(artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000238/2016-17, com a seguinte ementa:

"DOCUMENTO CADASTRADO POR MEIO DA SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DA PRÁTICA, EM TESE, DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA APROVAÇÃO DE APARTAMENTOS FINANCIADOS COM VERBA PÚBLICA POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ" - 5ª CCR

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000238/2016-17, como Inquérito Civil(artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000239/2016-61, com a seguinte ementa:

"DOCUMENTO CADASTRADO POR MEIO DA SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE PRÁTICAS ABUSIVAS OCORRIDAS NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA VISTA POÁ" - 3ª CCR

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000239/2016-61, como Inquérito Civil(artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 49, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000246/2016-63, com a seguinte ementa:

"DOCUMENTO CADASTRADO POR MEIO DA SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. REPRESENTANTE NARRA FALTA DE MATERIAIS BÁSICOS EM TODA A REDE UBS DA CIDADE DE SUZANO ." 1ª CCR"

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000246/2016-63, como Inquérito Civil(artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 50, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1o da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Publico da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito desta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000246/2016-63, com a seguinte ementa:

"REPRESENTAÇÃO FORMULADA VIA SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO SOLICITA A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA NO PROGRAMA "BRASIL SORRIDENTE" E NOTICIA O NÃO FORNECIMENTO DE RESPOSTA POR PARTE DA OUVIDORIA DO SUS." 1ª CCR"

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000246/2016-63, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do CNMP);

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Após, tornem conclusos.

RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 135, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Autos n.º 1.34.001.006523/2016-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o § 7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006523/2016-91 tem por escopo analisar provavel irregularidade na concessão de serviço público de radiodifusão;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta dias) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os arts. 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo verificar suposta infração ao art. 14, § 3º, do Decreto nº 52.795/63 e ao art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/62, diante da notícia de existência de várias outorgas de rádio de um mesmo tipo, em uma mesma localidade, concedidas, em tese, ao "Grupo Bandeirantes": Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., que opera a Radio Band News FM na frequência de 96,9 MHz, no Município de São Paulo/SP; Planalto Stereo Som S.A., que opera a Rádio Nativa FM na frequência de 95,3 MHz, no Município de Diadema/SP; Rádio Metropolitana Paulista Ltda., opera a Rádio Sul América Trânsito FM na frequência de 92,1 MHz, no Município de Mogi das Cruzes; Rádio Difusora Atual Ltda. FM, que opera na frequência 94,1 MHz (apontada frequência da Rádio Bradesco Esportes FM, contudo a rádio Difusora nega ser detentora da outorga), no Município de São Paulo/SP; Alpha FM Ltda., que opera a Rádio Alpha FM na frequência de 101,7 MHz, no Município de Osasco/SP; e Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., que opera a Rádio 89 FM na frequência de 89,1 MHz, no Município de Osasco/SP;.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.006523/2016-91, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação, pelo Sistema Único, à PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil, nos termos do Ofício-Circular nº 11/2013/PFDC/MPF;

c) a designação do servidor Rodrigo Baptista Sepriano – técnico do MPU - para fins de auxiliar na instrução do presente IC;

d) atualização dos dados deste procedimento no Sistema Único, fazendo constar no campo "Resumo" a seguinte ementa: "FINDAC. Concessão de Serviço Público. Pluralidade de Outorgas. Grupo Bandeirantes de Comunicaçaõ";

e) seja oficiado a todas as concessionárias de radiodifisão acima mencionadas requisitando-se que, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, informem se possuem algum tipo de contrato ou acordo comercial com a Rádio e Televisão Bandeirantes S.A. (ou outra entidade), visando transmitir programação por ela (Rádio e Televisão Bandeirantes S.A) produzida, encaminhando-se cópia da documentação (instrumento contratual) comprobatório de tal acordo negocial;

f) seja oficiado à Secretária de Radiodifusão do Ministério das Comunicações (fl. 124), requisitando-se-lhe seja informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, se a Rádio e Televisão Bandeirantes S.A. é detentora de outorga para operar serviço de radiodifusão FM, no município de São Paulo, especialmente em relação à Rádio Band FM, na frequência de 96,1 MHz, bem como Rádio Bandeirantes FM, na frequência de 90,9 MHz.

Publique-se também na forma do que preceitua o art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO DE 3 DE ABRIL DE 2017

Ref.: Inquérito Civil - IC nº 1.34.011.000065/2004-24

1. PRORROGO por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 15 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o andamento do presente inquérito civil, na medida em que pendente a realização de diligência;

2. LANCEM-SE os registros cabíveis junto ao Sistema Único;

3. NOTIFIQUE-SE à Egrégia 5ª CCR/MPF pelo Sistema Único.

FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Procedimento Preparatório: 1.35.000.001010/2016-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao
Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório em epígrafe que trata sobre adequação do município de Cedro de São João/SE ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12527/2011 (Lei de acesso a informação) e na Lei complementar 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar 131/2009.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações a respeito da irregularidade;

CONSIDERANDO a brevidade no exaurimento do prazo de finalização do presente procedimento preparatório;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001010/2016-67 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte "Adequação do município de Cedro de São João/SE ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12527/2011 (Lei de acesso a informação) e na Lei complementar 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar 131/2009".

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Procedimento Preparatório: 1.35.000.000987/2016-67

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao
Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório em epígrafe que trata sobre adequação do município de Malhada dos Bois/SE ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12527/2011 (Lei de acesso a informação) e na Lei complementar 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar 131/2009.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações a respeito da irregularidade;

CONSIDERANDO a brevidade no exaurimento do prazo de finalização do presente procedimento preparatório;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000987/2016-67 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte "Adequação do município de Malhada dos Bois/SE ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12527/2011 (Lei de acesso a informação) e na Lei complementar 101/2000, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar 131/2009".

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 – CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Instauração de Inquérito Civil. Notícia de Fato nº 1.35.000.000480/2017-94. Assunto: Apurar a atuação deficiente dos Correios no Município de Aracaju, que tem gerado falta de entrega de correspondências em bairros da Capital, possivelmente relacionada à falta de estrutura da agência central dos Correios para realização da triagem e a incorreção em parcela dos CEPs dos logradouros de Aracaju.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, em substituição no 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "c", da Lei

Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a supramencionada notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria junto com as peças informativas nº 1.35.000.000480/2017-94, pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: Apurar a atuação deficiente dos Correios no Município de Aracaju, que tem gerado falta de entrega de correspondências em bairros da Capital, possivelmente relacionada à falta de estrutura da agência central dos Correios para realização da triagem e a incorreção em parcela dos CEPs dos logradouros de Aracaju.

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. a devolução dos autos ao gabinete do 2º Ofício da Tutela Coletiva após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores, e

4. a requisição de informações aos Correios, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para atendimento.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o SEEXTJ realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO
Procuradora da República
Em substituição no 2º OTC

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, nos autos da Notícia de Fato n.o 1.36.000.000153/2017-03, e

CONSIDERANDO supostas irregularidades relacionadas ao tratamento dado às pessoas com deficiência mental que cumprem medidas de segurança no Estado do Tocantins, apontadas no bojo da Ação1 ajuizada pelos Centros de Direitos Humanos de Colinas e Cristalândia, bem como a Associação Estadual de Direitos Humanos do Tocantins.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar supostas irregularidades postas em relação ao tratamento dado às pessoas com deficiência mental que cumprem medidas de segurança no Estado.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento preparatório, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste procedimento preparatório à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato.

Em seguida, oficia-se ao Departamento Penitenciário Nacional – Depen e ao Conselho Nacional de Politica Criminal e Penitenciária – CNPCP, requisitando que: (i) se manifestem sobre o objeto da Ação n.º 0000017-04.2017.827.2721; (ii) informem sobre inspeções relatórios e diagnósticos realizados no sistema prisional no Estado do Tocantins, no que tange aos que estão cumprindo medida de segurança; e (iii) informem sobre a existência de repasses e convênios com o Tocantins, relacionados à execução de medidas de segurança no Estado.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.° 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento das diligências, voltem os autos do procedimento preparatório conclusos para deliberação.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 65/2017
Divulgação: terça-feira, 4 de abril de 2017 - Publicação: quarta-feira, 5 de abril de 2017

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação